PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - Orleans
1ª Vara
Processo n. 0300376-39.2017.8.24.0044

Processo Digital

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Ação: Carta Precatória Cível/PROC
Requerente: Philips do Brasil Ltda
Requerido: Jandira Righetto Zomer e outro
Mandado n. 044.2019/004227-5 -
Genérico: Igor Mainieri Piotrovski (49271)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à avaliação do(s) seguinte(s) bem(ns):

BENS:

1) Imóvel matrícula 15.918 (lote 20 da quadra V, fls. 115/117), situado na Rua Bartier Scremin, 92, São Gerônimo, neste Município, consistente em uma casa mista (madeira e alvenaria) na cor branca e cinza;

AVALIAÇÃO: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

2) Imóvel matrícula 15.920 (lote 23 da quadra V, fls. 118/120), situado na Rua Antônio Longo, 57, São Gerônimo, neste Município, consistente em uma casa de alvenaria na cor branca;

AVALIAÇÃO: R$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais);

3) Imóvel matrícula 15.921 (lote 27 da quadra V, fls. 121/123), situado na Rua Antônio Longo, 33, São Gerônimo, neste Município, consistente em uma casa mista (madeira e alvenaria) na cor bege/marrom;

AVALIAÇÃO: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

4) Imóvel matrícula 15.923 (lote 29 da quadra V, fls. 127/129), situado na Rua Antônio Longo, 21 (11), São Gerônimo, neste Município, consistente em uma casa de madeira na cor branca e bege;

AVALIAÇÃO: R$ 130.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais);

5) Imóvel matrícula 15.926 (lote 32 da quadra V, fls. 130/133), situado na Rua Bartier Scremin/Pedro Dalmagro, 15, São Gerônimo, neste Município, consistente em uma casa de alvenaria na cor verde;

AVALIAÇÃO: R$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais);

6) Imóvel matrícula 15.927 (lote 33 da quadra V, fls. 135/137), situado na Rua Bartier Scremin, 104, São Gerônimo, neste Município, consistente em uma casa mista (madeira e alvenaria) na cor roxa e branca.

AVALIAÇÃO: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Lavrei o presente laudo, que subscrevo.

OBSERVAÇÃO: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).